ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 121/2020** destinado a **Contratação de empresa especializada para Execução da Obra que prevê a Construção do Parque Sambaqui Guaíra no Município de Joinville (SC).** Ao 1º dia de setembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria n° 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (SEI nº 6985096) e Paleta Engenharia e Construções Ltda (SEI nº 6985143). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, a empresa apresentou a certidão negativa de débitos municipais vencida, entretanto, considerando a disposição contida no item 10.2.8: "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.",* a Comissão de Licitação consultou o site da Prefeitura Municipal de Joinville e verificou a existência da certidão negativa de débitos nº 92160/2020, emitida em 27/07/2020 válida até 25/10/2020 (SEI nº 7038439). Portanto restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "d", do edital. a representante da empresa Paleta Engenharia e Construções Ltda, arguiu que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, referente ao item execução de praças ou parques ou urbanização - 3.739,49 m² de execução de projeto urbanístico. Da análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Sinercon, cumpre registrar que apenas o atestado vinculado à certidão de acervo técnico - CAT nº 304/2013, apresenta a execução de serviços com características compatíveis com execução de praças ou parques ou urbanização. No referido atestado é indicada a execução de 230,00 m² de construção de área de lazer. Entretanto, o quantitativo executado é insuficiente para a comprovação da qualificação técnica da empresa referente a execução de projeto urbanístico, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Para os itens pavimentação em concreto armado - 1.012,60 m² e execução de edificação - 150,56 m², a empresa comprovou o quantitativo mínimo necessário para atender ao edital. Além disso, os serviços relacionados nos atestados vinculados as CAT's nº 2393/2010; 95/2009; 730/2011; 252017082692; 252019107145; 252020119099; 252020119094 e 252019107236, não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação, pois referem-se à execução de serviços de manutenção, instalação de equipamentos, limpeza de terreno, esquadrias e instalações elétricas. Destaca-se ainda, que os profissionais responsáveis pelas CAT's nº 1087/2013; 111/2009; 95/2009; 252016066499 e 252017081066, não estão relacionados na certidão de registro de pessoa jurídica, expedida pelo CREA/SC (fl. 58). Portanto, os serviços relacionados nestes documentos não atendem a exigência prevista no item item 8.2, alínea "m", do edital. A análise das certidões e atestados foi realizada em conjunto com o Engº Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Senhor Glederson Henrique Grein - CREA/SC nº 136015-5. Outro apontamento realizado pela empresa Paleta Engenharia e Construções Ltda, diz respeito a comprovação de vínculo de responsabilidade técnica, no caso, o contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre a empresa Sinercon e a profissional Ivonete Rosa Ghisoni da Silva, onde a representante da empresa da empresa Paleta Engenharia e Construções Ltda, alega que o contrato foi firmado de 10/07/2009 e estaria em desacordo com o Código Civil, o qual estabelece o prazo máximo de 4 (quatro) anos. Com relação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos apresentado, em análise ao referido documento, verifica-se que o mesmo é válido por prazo indeterminado. Registra-se ainda, que o responsável técnico está indicado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/SC, não sendo atribuição desta Comissão de Licitação verificar se o contrato apresentado atende a legislação trabalhista, ou mesmo, invalidar o referido documento. **Paleta Engenharia e Construções Ltda**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que a participação da empresa Paleta Engenharia e Construções, não deveria ser aceita, pois a empresa protocolou seus envelopes às 9h00 e conforme previsto no edital, os envelopes devem ser protocolados até às 9h00. Menciona ainda, que o horário em que a empresa protocolou seus envelopes já estaria fora do prazo previsto em edital. Acerca deste apontamento, conforme os protocolos que constam nos envelopes apresentados pela empresa Paleta Engenharia e Construções, verifica-

se que o protocolo ocorreu às 9h00, portanto dentro do período máximo estipulado para entrega e protocolo dos envelopes estabelecido no item 1.1., do edital: "*Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até 09h do dia 20/08/2020, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado"*. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR**: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, por não atender a exigência contidas no itens 8.2, alínea "n", do edital, pois a empresa não comprovou a execução de praças ou parques ou urbanização - 3.739,49 m² de execução de projeto urbanístico. E decide **HABILITAR**: Paleta Engenharia e Construções Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa

Membro da Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão

Glederson Henrique Grein

CREA/SC nº 136015-5

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2020, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2020, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa**, **Coordenador (a)**, em 01/09/2020, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2020, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **7024598** e o código CRC **C639DF3C**.

7024598v13